

PCERT - 293



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Atílio de Abreu*

DISTRIBUIÇÃO

4991

12-12-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

A fim de que possamos solucionar o assunto de que trata o PCERT nº 293, referente a um lote de terreno situado na Avenida Arca da Branca, em Santa Cruz, em que é interessado ABILIO DE ABREU, junto vos transmitimos o alçada processo para o fim indicado no despacho desta Comissão, proferido em 12 do corrente mês de novembro.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5207  
12-3-46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PORTAL nº 293, referente a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado ABILIO DE ABREU, incluso vos remetemos o aludido processo para o fim indicado no despacho proferido em 25 do corrente mês de Fevereiro.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje  
Rio, 27-2-46  
aa) L.P.S.  
P.F.T.  
H.D.*

RELATÓRIO

LUCIA BARRETO, alegando que seu finado marido estava na posse, ha alguns anos, de um terreno situado na Areia Branca, antiga Bonde de Sepetiba, apresentou a esta Comissão os seguintes documentos, em observancia ao disposto no Decreto lei nº 893, de 26-11-1938:

- a) o primeiro traslado da procuração lavrada às fls. 70/70v. do L. nº 37-A do cartorio do tabelião ANTONIO DIOGO B. DE ANDRADE, dos 1º e 2º officos de Itaguaí, em 24-9-1924, pela qual D. AMELIA FERREIRA LINO, portugueza e viuva, constituiu seu bastante procurador em causa propria, com poderes irrevogaveis ACACIO BARRETO, para vender a si proprio ou a terceiro o dominio util dos terrenos, lotes nºs. 44D e 44E da Avenida Areia Branca, antiga Linha de bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, nesta capital, foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, tendo recebido do autorgado a quantia de 500\$000, hoje Cr\$ 500,00;
- b) uma certidão passada em 18-10-1927, por JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, escrivuario da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do inteiro teor da carta de aforamento passada em favor SIMÃO JESUS LEITE, do terreno lote nº 44 da rua Bondes de Sepetiba, 4a- secção de Fôro na Fazenda Nacional de Santa Cruz, confrontando ao Norte com a Travessa; ao Sul com o lote nº 44 E de AMELIA FERREIRA LINO; a Leste com o lote nº 1 da Travessa, de MANUEL JOSÉ FRUCTUOSO e ao Oeste com a rua dos Bondes de Sepetiba.

Em 10-9-1942 foi anexado a este processo o requerimento nº 5.256, em que OLÍMPIO DE AZEVEDO TRISTÃO Jr. declara que seu finado pai é quem vinha pagando honestamente o lote da rua Bondes de Sepetiba nº 44- E, em nome de sua finada avó, sua mãe e sua tia.

Em outro requerimento, da mesma data do precedente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

assinado pelo dito OLYMPIO TRISTÃO DE AZEVEDO JR., "os herdeiros de D. AMELIA FERREIRA LINO e outros" apresentaram os seguintes documentos relativos ao mencionado lote nº 44-E, da rua Bondes de Sepetiba e declararam que D. LUCIA BARRETO não tinha domínio e posse do mesmo terreno:

- I) os recibos nºs 84, e 83 de 9-1-1942, do pagamento, na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, por AMELIA FERREIRA LINO e outros, dos alugueres do terreno lote nº 44-E da rua Bondes de Sepetiba, correspondente respectivamente aos exercicios de 1942 e de 1926 a 1941;
- II) os recibos nºs. 81 e 80, do pagamento pelas pessoas acima indicadas, nas mesmas data e local, dos alugueres do terreno lote nº 44-D da rua Bondes de Sepetiba, correspondentes respectivamente aos exercicios de 1942 e de 1926 a 1941;
- III) as certidões passadas em 23-3-1927, do pagamento por AMELIA FERREIRA LINO e outros, na dita Superintendencia, dos alugueres do terreno lote 44-E da rua Bondes de Sepetiba, correspondentes aos exercicios de 1914 a 1926 e do aluguel do terreno lote 44-D da mesma rua correspondente ao exercicio de 1927;
- IV) uma certidão passada em 1-6-1942, pelo substituto do official do Registro Civil da 13a. Circunscriçãõ, 3a- zona desta capital, do termo de casamento de OLYMPIO TRISTÃO DE AZEVEDO com GEORGINA FERREIRA LINO, em 16-1-1904;
- V) certidão da mesma data e procedencia da anterior, relativa ao registro de obito de OLYMPIO TRISTÃO DE AZEVEDO, ocorrido em 12-5-1942, nesta cidade;
- VI) certidão passada em 11-7-1942 pelo Departamento de Higiene e Assistencia Social, dela constando que GEORGINA FERREIRA DE AZEVEDO foi sepultada a 12-5-1921 no cemiterio de Santa Cruz.

Solicitada a audiencia da D.D.U., no sentido de ser verificada a situação das terras em que é interessada LUCIA BARRETO, em relação à Fazenda Nacional, foi prestada a seguinte informação:

Processo nº 11.615/43

Lucia Barreto.

Solicita a Primeira Comissão Especial Revisora de Titulos de Terras informação sobre os lotes 44-D e 44-E da rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, Dis

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

trito Federal. O assunto em foco já foi estudado no processo nº 89.517/42 anexo ao presente conforme se vê da informação de fls. 8, e julgado pela referida Comissão conforme decisão de 20-5-43, (Rs 2v). Acresce ainda a circunstância, de que o Sr. Abílio de Abreu está de posse não só do lote nº 44-B como também do de nº 44-E, onde possui benfeitorias descritas na minha informação de fls. 8, sendo que as casas estão localizadas dentro do primeiro e as fruteiras no segundo. Conforme informações colhidas no local, pelos vizinhos, constatei que as benfeitorias pertencem ao Sr. Abílio de Abreu. Quanto a situação dos referidos lotes em relação à Fazenda Nacional, os mesmos estão inscritos no L. nº 3 de Aluguéis, fls. 32 e 32v, em nome de Amélia Ferrreira Lino e outros, herdeiros de Joaquim Ferrreira Lino, com os aluguéis pagos até o corrente, conforme talões nºs. 335 e 336 de 4 de Fevereiro de 1943, registrado no L. e fls. acima citados. Em vista de ter se apresentado D. Lucía Barreto, como pretendente também os referidos lotes, opino por que seja o presente processo encaminhado a P.O.R.R.F.P. a fim de que se manifeste a respeito, tendo em vista os esclarecimentos acima. A consideração do Sr. Engenheiro Chefe. Santa Cruz, D.P., 11 de Novembro de 43. Carlos Borges Moreira. Engenheiro Classe "J" Int3.

Com a informação supra foi devolvido este processo a esta Comissão, depois de ter sido anexado ao de nº 89.517/42 da D.D.U., relativo ao requerimento de ABILIO DE ABREU, sobre os mesmos lotes de terreno, e respeito ao qual esta Comissão decidia em 20-5-43, tendo em vista as informações prestadas pela D.D.U., ter o requerente direito à preferência para a aquisição do terreno lote nº 44-B da Avenida Areia Branca, nos termos do disposto no artº 8º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, por ser ocupante do aludido lote de terreno e nele ter benfeitorias.

A vista do exposto, deves LUCIA BARRETO e OLYMPIO DE AZEVEDO TRISTÃO Jr., prever quais as benfeitorias que têm nos referidos lotes de terreno, dando-se-lhes conhecimento das informações prestadas, pela D.D.U., neste processo e no em que é interessado ABILIO DE ABREU, já referidas neste relatório, deve, de ainda OLYMPIO DE AZEVEDO TRISTÃO Jr. esclarecer a razão por que continuaram a ser pagos até 1942, em nome de AMELIA FERRREIRA LINO e outros os aluguéis dos terrenos lotes nºs. 44-B e 44-E da rua Bondes de Sepetiba, quando esta, pela procuração em causa propria indicada no item 1 deste relatório, vendera, em 24-9-1921, a ACACIO BARRETO, o domínio util daqueles lotes de terreno, assim como suparentes com AMELIA FERRREIRA LINO.

Rio de Janeiro, de Março de 1944

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 2695

19 de outubro de 1942.

Sr. Director do Dominio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 293/39, referente a um lote de terreno situado na Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. AMILIO DE ABREU, incluso nos envios do referido processo, solicitando dessa Directoria as necessarias providencias no sentido de ser vistoriado o aludido terreno.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

*Aprovado em mãos de hoje.*

*Rio, 20-5-1943.*

*(a) - P. F. J.*

*(a) - L. V. S.*

*(a) - H. D.*

## RELATÓRIO

1. ABÍLIO DE ABREU, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta os seguintes documentos em que funda o seu direito a um lote de terreno que ocupa à avenida Areia Branca, em Santa Cruz, Distrito Federal:

a) Recibo passado em 4-8-1927 por João de Olim, da importância de R\$ 1:800\$000, proveniente da venda, pelo mesmo feita a Abílio de Abreu Cabral, de uma casa e benfeitorias existentes no sítio Olímpio Tristão, à rua Areia Branca, sem número (fls 2 do processo PCERTT 293/39);

b) Recibo passado em 3-6-1927 por João de Olim, da importância de R\$ 650\$000, proveniente da venda, pelo mesmo feita a Abílio de Abreu, de uma casa de palha, existente no sítio localizado no lugar denominado Areia Branca, sob a condição de mesmo Abílio de Abreu pagar dentro de 60 dias a importância de R\$ 500\$000 (fls 3 do processo PCERTT 293/39);

c) Certidão passada em 6-4-1942 pelo encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em face da qual se verifica que não se caham aferados os lotes de terreno nºs 44-D e 44-E da rua Bondes de Sepetiba, hoje avenida Areia Branca (fls 6 do processo PCERTT 5 108/42).

2. Vistoriado o terreno pela DDU, foi verificado que ape as o lote nº 44-D da avenida Areia Branca está regularmente aproveitado.

3. Da face do exposto, cabe ao requerente, nos termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, preferencia para a aquisição do domínio pleno do lote de terreno nº 44-D da avenida Areia Branca, em Santa Cruz, Distrito Federal e, se não quizer gozar dessa preferencia, direito à indenização pelas benfeitorias no mesmo existentes. Os processos podem ser enviados à DDU, para os devidos fins.

Rio, 16-5-943.

*Henrique Dietrich*

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -

*Aprovado em reunião de hoje.*

*Rio, 20-5-1943.*

*(a) - P. F. J.*

*(a) - L. P. S.*

*(a) - H. D.*

## RELATÓRIO

1. ABILIO DE ABREU, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta os seguintes documentos em que funda o seu direito a um lote de terreno que ocupa à avenida Areia Branca, em Santa Cruz, Distrito Federal:

a) Recibo passado em 8-8-1927 por João de Olim, da importância de R\$ 1:000\$000, proveniente da venda, pelo mesmo feita a Abilio de Abreu Cabral, de uma casa e benfeitorias existentes no sítio Olímpio Tristão, à rua Areia Branca, sem numero (fls 2 do processo PCERTT 293/39);

b) Recibo passado em 3-6-1927 por João de Olim, da importância de R\$ 650\$000, proveniente da venda, pelo mesmo feita a Abilio de Abreu, de uma casa de palha, existente no sítio localizado no lugar denominado Areia Branca, sob a condição do mesmo Abilio de Abreu pagar dentro de 60 dias a importância de R\$ 500\$000 (fls 3 do processo PCERTT 293/39);

c) Certidão passada em 6-4-1942 pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em face da qual se verifica que não se caham aforados os lotes de terreno nºs 44-D e 44-E da rua Bondes de Sepetiba, hoje avenida Areia Branca (fls 6 do processo PCERTT 5 108/42).

2. Vistoriado o terreno pela DDU, foi verificado que apenas o lote nº 44-D da avenida Areia Branca está regularmente aproveitado.

3. Em face do exposto, cabe ao requerente, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, preferencia para a aquisição do domínio pleno do lote de terreno nº 44-D da avenida Areia Branca, em Santa Cruz, Distrito Federal e, se não quizer usar dessa preferencia, direito à indenização pelas benfeitorias no mesmo existentes. Os processos podem ser enviados à DDU, para os devidos fins,

Rio, 16-5-943.

*Henrique Dietrich*  
 (Henrique Dietrich)

- RELATOR -

3.374

26-8-43.

Of. nº

Em ~~de maio~~ de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 293/39-5 108/42, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado o Sr. ABILIO DE ABREU.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 293 - Requerente: ABILIO DE ABREU - "A Comissão julgou ter o requerente preferencia para a aquisição do domínio pleno do lote de terreno nº 14 -D, da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, nesta Capital, nos termos do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938 e, se não quiser gozar dessa preferencia, direito à indenização pelas benfeitorias no mesmo existentes. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."